



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASIL NOVO  
**CONTROLADORIA GERAL**  
CNPJ: 34.887.950/0001-00

**PARECER DO CONTROLE INTERNO**

**PROCESSO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 021/2024**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 022/2025**

**INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL.**

**I - DA FORMALIZAÇÃO**

A aquisição de material de expediente para atender as manutenções das atividades da Secretaria Municipal de Promoção Social- SEMUTS do município de Brasil Novo- Pará.

**II - ASSUNTO**

Tratando-se de procedimento de realização contratual Fundo Municipal de Assistência Social e a Empresa **JORGE HENRIQUE SANTOS DE SOUSA**, inscrita no **CNPJ Nº 20.174.278/0001-92**, com valor total de **R\$ 45.947,90 (quarenta e cinco mil, novecentos e quarenta e sete reais e noventa centavos)**.

**Os fundamentos para a realização de contratos estão previstos nos artigos. 89 e §1 e § 2º, da Lei nº 14.133/21:**

Art. 89. Os contratos de que trata esta Lei regular-se-ão pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, e a eles serão aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

§ 1º Todo contrato deverá mencionar os nomes das partes e os de seus representantes, a finalidade, o ato que autorizou sua lavratura, o número do processo da licitação ou da contratação direta e a sujeição dos contratantes às normas desta Lei e às cláusulas contratuais.

§ 2º Os contratos deverão estabelecer com clareza e precisão as condições para sua execução, expressas em cláusulas que definam os direitos, as obrigações e as responsabilidades das partes, em conformidade com os termos do edital de



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASIL NOVO  
**CONTROLADORIA GERAL**

CNPJ: 34.887.950/0001-00

licitação e os da proposta vencedora ou com os termos do ato que autorizou a contratação direta e os da respectiva proposta.

Verifico que o procedimento obedece aos Princípios Administrativos, estando subordinado à Lei nº 14.133/21.

Com base nas regras insculpidas pela Lei nº 14.133/21 e demais instrumentos legais correlatos e, após o exame dos itens que compõem a análise do pedido de realização de contrato Administrativo entre as partes, constata-se que o referido processo se encontra revestido de todas as formalidades legais.

Sob o ponto de vista técnico, a justificativa apresentada pelo Gestor não deixa dúvidas sobre a necessidade da contratação.

E considerando o despacho de Memorando pelo Setor Contábil informando a disponibilidade de Créditos orçamentários, opino pela legalidade e regularidade para a realização do contrato N°022/2025.

Portanto não há objeção deste Controle Interno para a realização do contrato N° 022/2025, haja vista que foram cumpridas as determinações legais vigentes.

### **III – DA CONCLUSÃO**

Face ao exposto, e, ainda, considerando o despacho de Memorando pelo Setor Contábil informando a disponibilidade de Créditos orçamentários, opino pela legalidade e regularidade do Termo de contratação nº 022/2025.

Contudo, é imperioso ressaltar que as informações acostadas aos autos são de inteira responsabilidade e veracidade do responsável pela contratação, que acredito ter competência técnica para tal.

É o parecer salvo, melhor entendimento.

Brasil Novo/PA, em 17 de fevereiro de 2025.

**EVILYN AMANDA OLIVEIRA DE SOUZA**

Controladora Geral

Decreto nº 010/2025